LEI MUNICIPAL Nº 2617 DE 11 DE JULHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar parcelamento de débito com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, que consta da importância de R$ 213.393,15 (duzentos e treze mil, trezentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Art.2º - O Município de São Jerônimo fica autorizado a parcelar o débito em até 90 (noventa) parcelas fixas, que serão descontadas do ICMS.

Art.3º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.